FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Pesquisa:

Nome: Lucas Gabriel Spuldaro **Matrícula: 1310/02**

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CONTRATAÇÃO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA APRESENTAÇÃO NO PRIMEIRO DIA DO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026 NA PARA EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.

2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)

21/10/2025 A 28/11/2025

3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):

(x) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento**;**

3.1. OBS: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art 23 da lei 14.133/2021, o contratado

deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)

- Município de Palmitos/SC – R$20.500,00

https://pncp.gov.br/app/editais/85361863000147/2025/132

- Município de Itá/SC – R$18.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/83024240000153/2024/244

- Município de Chapecó – R$5.500,00

https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/contratoTable

- Município de Entre Rios do Oeste/PR- R$ 55.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/95719449000110/2024/277

- Município de Pinheirinho do Vale/RS- R$ 15.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/92411099000132/2024/14

8. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:(demonstrar como foi realizada a análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR)

A Administração Pública tem como princípio permanente a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, devendo assegurar que toda contratação observe a economicidade, a vantajosidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. Considerando que a contratação pretendida ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, é imprescindível justificar o valor proposto, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Em observância aos **incisos II e VII do art. 72** da referida Lei, o processo de contratação direta deve ser instruído com estimativa da despesa e justificativa de preço, calculada conforme dispõe o **art. 23**. A norma determina que, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível aplicar as metodologias previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 devido à natureza singular do objeto, a comprovação de compatibilidade de preços deve ser feita mediante apresentação de contratações semelhantes realizadas no período de até um ano anterior, notas fiscais emitidas ou outros meios idôneos, conforme §4º do mesmo artigo.

Considerando a natureza artística e a singularidade dos serviços — que envolvem apresentação musical, equipe técnica, estrutura de som e luz, transmissão, logística e execução completa de espetáculo ao vivo — **não é possível realizar cotação de mercado entre bandas distintas**, uma vez que tal prática é incompatível com a

própria essência da inexigibilidade, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Em consonância com o entendimento consolidado do **Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário**, a justificativa de preços deve demonstrar que o fornecedor contratado pratica valores similares junto a outros órgãos para eventos de mesmo porte e natureza.

10.1. Comprovantes apresentados pelo contratado

Foram apresentadas notas fiscais recentes que comprovam os valores praticados pela Banda em serviços equivalentes, demonstrando a conformidade do preço proposto com o histórico de contratações:

Nº da NF	Contratante	Valor	Data
0000000087	Associação Cultural Teewald	R$ 16.549,96	05/05/2025
0000000088	Prefeitura de Chapecó	R$ 6.000,00	19/05/2025
0000000089	Associação Cultural Teewald	R$ 12.653,21	08/09/2025
0000000093	Município de Palmitos	R$ 19.991,85	25/11/2025
0000000092	Município de Coronel Vivida	R$ 10.727,33	25/11/2025

Tais documentos demonstram coerência entre os valores praticados pela banda e o preço proposto para o evento de Belmonte-SC.

Para fins de estimativa e comprovação da compatibilidade do valor proposto e notas fiscais apresentadas também foram analisadas contratações similares disponíveis no **Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e em portais oficiais de transparência, considerando exclusivamente eventos de natureza artística e estrutura compatível.

Os seguintes municípios foram utilizados como referência:

Município	Valor	Fonte / Link indicado
Palmitos/SC	R$ 20.500,00	PNCP: editais/85361863000147/2025/132
Itá/SC	R$ 18.000,00	PNCP: editais/83024240000153/2024/244
Chapecó/SC	R$ 5.500,00	Portal da Transparência: contratoTable
Entre Rios do Oeste/PR	R$ 55.000,00	PNCP: editais/95719449000110/2024/277
Pinheirinho do Vale/RS	R$ 15.000,00	PNCP: editais/92411099000132/2024/14

Esse conjunto de informações forma uma amostragem metodologicamente válida, obtida exclusivamente de contratações reais, o que confere segurança técnica à pesquisa e atende às orientações dos órgãos de controle.

Com base nos dados coletados — incluindo notas fiscais apresentadas pelo fornecedor e contratações similares identificadas no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — a Administração conclui que o valor estimado de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)** mostra-se plenamente **compatível com os preços praticados no**

mercado para apresentações musicais profissionais com estrutura completa e características equivalentes às exigidas para o FESTIBEL 2026.

As referências consultadas evidenciam, inclusive, a existência de **valores superiores** aos apresentados pelo fornecedor, o que reforça a compatibilidade do orçamento estimado com a realidade do mercado. Ressalta-se que **os valores podem variar significativamente** em razão de diversos fatores, tais como **o porte do evento, a duração da apresentação, a estrutura técnica necessária, a logística envolvida e as especificidades de cada contratação**, o que torna ainda mais relevante a constatação de que o valor proposto encontra-se dentro dos padrões praticados para eventos de mesma natureza.

A estimativa de preços, portanto:

- atende aos requisitos legais (Lei 14.133/2021 — arts. 23, 72 e 74);
- observa jurisprudência consolidada do TCU;
- demonstra compatibilidade do preço com o mercado;
- garante economicidade, razoabilidade e segurança jurídica;
- utiliza exclusivamente dados oficiais, verificáveis e metodologicamente adequados.

Assim, a estimativa de preços reflete procedimento sólido, transparente e alinhado aos princípios da boa gestão pública, assegurando que o valor proposto seja justo, proporcional e compatível com serviços da mesma natureza.

ANEXOS: A documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se anexada aos autos do

Responsável pela Pesquisa de Preço

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS GABRIEL SPULDARO DA SILVA
Data: 05/12/2025 15:54:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Gabriel Spuldaro da Silva
Assessor de Imprensa

Belmonte-SC, 28 de NOVEMBRO de 2025

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa nos autos do processo.

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

acesse o site aqui

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2024 – PROCESSO Nº 176/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR, E A EMPRESA **BANDA UNIVERSITÁRIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº 600 Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.988-000, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **Ari Aloísio Maldaner**, inscrito CPF/MF sob o nº XXX.861.709-XX, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BANDA UNIVERSITÁRIA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.116.501/0001-70, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 688-E - Apto 02 - Centro, Cidade de Chapecó/SC CEP: 89.801-021, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Senhor **Jonas Alex Weber**, portador do CPF nº XXX.068.649-XX, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 176/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 31/2023 de 13 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 58/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação da empresa para apresentação musical de Bandas de renome nacional para compor as festividades de réveillon do Município de Entre Rios do Oeste-PR, que serão realizadas no Parque de Lazer no dia 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital, que é parte integrante deste Contrato.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
02	CONTRATAÇÃO DE BANDA UNIVERSITÁRIA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DURAÇÃO MINIMA DE 4 HORAS, NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 COM INÍCIO AS 00:30 ÀS 04:30 DA MADRUGADA. LOCAL: NO PARQUE DE LAZER DE ENTRE RIOS DO OESTE – PR NO VALOR ESTÃO INCLUSAS AS DESPESAS COMO CACHÊ ARTÍSTICO, TRANSPORTE, ALIMENTACÃO, HOSPEDAGEM DA EQUIPE, CARREGADORES PARA EQUIPAMENTOS, ABASTECIMENTO DE CAMARIM, CONFORME PROPOSTA	SERVIÇO	01	55.000,00

Obs.: O Show deverá ser realizado no dia 01 de janeiro de 2025 no Parque de Lazer de Entre Rios do Oeste/PR, com duração de 4 horas, com início a partir das 00:30 hs, conforme proposta apresentada pela proponente.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2.2. A vigência poderá ser prorrogada desde que atenda os requisitos da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, a fiscalização, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital, que é parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**
5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo definido no Termo de referência, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(\frac{6}{100})}{365} \quad I = 0{,}00016438 \quad TX = Percentual\ anual = 6\%$$

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, anexo ao Edital, que é parte integrante deste Contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

5.5.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e o Termo de Referência, anexo ao Edital, que é parte integrante deste Contrato;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital, que é parte integrante deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Ano
1578	12	01	2119	33390392300	3505	2024

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça em Marechal Cândido Rondon/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Entre Rios do Oeste/PR, 04 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR
Ari Aloísio Maldaner – Prefeito

BANDA UNIVERSITÁRIA LTDA
Jonas Alex Weber – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:
1.
2.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: contratos@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2024

O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Clemor Antônio Battisti**, e a empresa **BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 22.116.501/0001-70, localizado na Avenida Nereu Ramos - E, nº 688-E, APT 302, Centro, Chapecó/SC, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jonas Alex Weber**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 159/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024, homologado em 12/11/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato visa à contratação de empresa para apresentação/show musical com o artista denominado "BANDA UNIVERSITÁRIA", na data de 13.12.2024, na Concha Acústica da Praça Central do Município, em alusão ao 68º aniversário do Município de Itá/SC, com início previsto para as 22h00 e duração mínima de 180min.

1.1.1. O objeto está embasado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos do Edital vinculado ao presente Contrato, elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

1.2. Na ocorrência de oscilações climáticas que impeçam a realização do evento, o mesmo poderá será remarcado em data futura, em comum acordo com a Contratada.

1.3. Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 159/2024 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024, estando adstrito à proposta final apresentada pela CONTRATADA, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

2.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, II, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E VALOR CONTRATUAL

3.1. O Contratante pagará pela realização das apresentações, a quantia de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em até 15 (quinze) dias após o evento, mediante a apresentação das notas fiscais, observando a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A estimativa do valor da despesa segue o disposto no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Equipe Técnica – Montagem estrutura de som, cenário e iluminação	R$ 3.000,00
Equipe de Músicos	R$ 10.000,00
Deslocamento/Transporte	R$ 4.000,00
Alimentação local e insumos de palco	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 18.000,00**

3.3. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à dotação prevista na Lei

Orçamentária do Exercício 2024:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
08.01 – Departamento de Turismo
2.044 – Brilha Ita
3.3.90.3999 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (927)

3.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços nos prazos e durante o período definido no item 1.1 do presente termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

4.1. Durante o período de vigência deste contrato, que será até a data de 31 de dezembro de 2024, não será concedido reajuste aos preços.
4.2. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
4.3. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens/serviços já empenhados pelo valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada se compromete a realizar o show artístico no dia, local e horário estabelecidos neste instrumento.
5.2. A contratada **não** poderá realizar o show com recurso de playback, sob pena de incorrer em sanção administrativa e civil.
5.3. Será de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação para os artistas.
5.4. A Contratada, por ocasião do pagamento, deverá efetuar o recolhimento referente ao Imposto Sobre Serviços, sob pena de retenção.
5.5. Efetuar a prestação dos serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo **Contratante**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei.
5.6. Garantir o comparecimento dos artistas no dia e horário estipulado para dar cumprimento ao objeto contratado, sob pena de incorrer em multa de até 50% sobre o valor do presente contrato.
5.7. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive os relacionados aos direitos autorais (ecad), decorrentes da execução do presente contrato, ficando o **Contratante** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **Contratada**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
5.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5.9. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **Contratante** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir as obrigações econômico-financeiras no presente instrumento;
6.2. Dar a **Contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
6.3. Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega do objeto licitado com vistas à execução do objeto deste contrato;
6.4. Cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente, bem como o exposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.
8.2. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores, Sra. **Letícia Betlinski de Souza** e Sra. **Adriana Simon**, as quais acompanharão e fiscalizarão a presente contratação, documentando as ocorrências havidas, orientando eventuais medidas corretivas.
8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
8.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e conforme interesse das partes.
9.2. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços:

II Dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.3. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa: Compensatório e de Mora.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá-SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/ata, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Ata.
9.3.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato.
h) Demais atos previstos no item 9.2 do presente Contrato.

9.3.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
II - Descontado do valor da garantia prestada;
III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
IV - Cobrado judicialmente.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Para aplicação das sanções:

I Inciso II do item 9.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II Incisos III e IV do item 9.3:

II.a Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II.b O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II.c Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

II.d Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

II.e A sanção prevista no inciso IV do item 9.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

II.f A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.i Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

f.ii Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.iii Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
9.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 9.3.2.
9.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Itá-SC, exigidos, cumulativamente.

I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II Pagamento da multa;
III Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.14. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
9.15. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.
9.16. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

9.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

11.1 A contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
b) Página do Município de Itá-SC (ita.atende.net);
c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Itá - SC, 12 de novembro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
PREFEITO DE ITÁ/SC
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONAS ALEX WEBER
Data: 12/11/2024 11:09:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONAS ALEX WEBER
BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome: Silviane Carla Mertins
CPF: [redacted]6

02. _____
Nome: Luiz Augusto Lise
CPF: 1[redacted]

Vistado:

Jaqueline Ribeiros
Procuradora Municipal
OAB/SC 40.387

Fiscais Contrato:

Letícia Betlinski de Souza

Adriana Bender Simon

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 128/2025

III - Inexigibilidade nº 42/2025

2) OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA UNIVERSITÁRIA), PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO DE ABERTURA DAS LUZES DE NATAL NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025 CIDADE DE PALMITOS – SC.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 38/2025 da Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

4) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Natal é uma festa secular que chegou ao Brasil junto com os colonizadores Europeus e se tornou a principal e maior festa cristã do país. O período do Natal tem um fator importante para o município, que é o econômico, pois nesta data há comercialização dos mais diversos produtos que geram negócios e empregos em todos os segmentos. Além disso, por ser considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades culturais, e que tem não só em seus eventos como também em sua peculiar decoração, o efetivo atrativo da comunidade de Palmitos e região para a importância da comunhão familiar através da manifestação cultural, constitui-se também como importante fator de atração turística de nosso município.

4.2 Sendo assim, todos os anos o Município de Palmitos realiza eventos para comemorar as festividades Natalinas, trazendo apresentações de todos os estilos musicais, levando alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, em evento que propõe unir a comunidade palmitense e toda a região. As festividades do Divino Natal são realizadas há muitos anos, sendo um evento de muitas atrações, constituindo uma grande comemoração na Cidade, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo e o fortalecimento do comércio de nossa cidade, objetivando a tradicional festa Natalina.

4.3 Desta forma, faz-se necessária a presente contratação da **Banda Universitária**, que se apresentará no dia **14 de novembro de 2025**, logo após a tradicional **Abertura das Luzes de Natal** no município de Palmitos. A atração será utilizada como forma de celebrar este momento especial de abertura das festividades, promovendo integração comunitária, fortalecimento do espírito natalino e assegurando o retorno social e econômico ao Município através do fomento ao comércio local. Ressalta-se ainda que shows artísticos de

grande popularidade exercem fascínio sobre a comunidade, consolidando o sucesso do evento e ampliando o alcance cultural da festa. O repertório da Banda Universitária, com músicas animadas, envolventes e conhecidas do grande público, proporciona alegria, emoção e descontração, agradando diferentes gerações em um momento festivo e marcante.

4.4 Custo-Benefício: A escolha da Banda Universitária oferece um excelente retorno para a comunidade em termos de engajamento, satisfação do público e fortalecimento da cultura local. O sucesso do evento, garantido pela contratação de uma banda reconhecida e de grande apelo popular, demonstra a eficiência e a eficácia do investimento público, retornando benefícios para a comunidade. Ao unir valor cultural, impacto econômico e social e custo-benefício, a contratação desta banda para a abertura das festividades de Natal pode ser vista como uma decisão estratégica, que beneficia a comunidade e promove o desenvolvimento local de maneira sustentável

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Orgão: 04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 04.002 Departamento de Cultura e Esportes
Proj./Atividade: 2.021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
Despesa: 52
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
Fonte de recursos: 1.500.7000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6) FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei n° 14.133/21, e alterações posteriores.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

6.2 O artigo 215 da Constituição Federal estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais", reafirmando que a cultura é um dos pilares fundamentais de uma nação. Dessa forma, para garantir a concretização desse direito, é permitido que a União, os Estados e os Municípios contratem artistas para realizar apresentações em eventos públicos.

6.3 Em sua obra, o autor Joel de Menezes Niebuhr destaca o seguinte:

> A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários

> artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

6.4 A razão para isso é que, em certos casos, a competição entre possíveis prestadores de serviços artísticos torna-se inviável, especialmente porque a arte, ao contrário de outras áreas, é uma expressão subjetiva e criativa.

6.5 A inexigibilidade de licitação não depende da quantidade de artistas disponíveis, mas sim da impossibilidade de se estabelecer uma comparação objetiva entre as diferentes opções de contratação, considerando a subjetividade e a criatividade envolvidas na arte.

6.6 Ademais, a licitação pública visa afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Assim, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos, compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública, compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade.

6.7 Neste viés, o contrato envolve serviços ou características especiais que não podem ser avaliados de forma objetiva, como no caso da contratação de artistas, a licitação se torna inviável. Isso acontece porque, ao contratar artistas, o critério de avaliação é subjetivo, já que se trata de uma escolha baseada na criatividade, estilo e originalidade, que não podem ser quantificados de forma objetiva. Assim, a competição entre possíveis contratantes é prejudicada, pois não é possível estabelecer uma comparação justa e objetiva entre as propostas. Nesse contexto, a licitação perde seu propósito e, por isso, a contratação direta do artista, sem a necessidade de licitação, é permitida por meio da figura da inexigibilidade.

6.8 Ainda, o autor Joel de Menezes Niebuhr evidencia que:

> Outro ponto, já no âmbito dos serviços artísticos a serem contratados através de inexigibilidade, diz respeito ao processo de escolha do artista pela Administração Pública. Vê-se que se trata de competência cuja enorme parcela é discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos. Se houvesse tais critérios objetivos, não haveria inexigibilidade. Nada obstante isso, seguindo a linha já esposada neste estudo, a competência discricionária é sempre limitada e, no que tange aos limites, pode e deve ser controlada. É fora de dúvida que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atender as expectativas populares ou para as finalidades que se pretendem auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

6.9 A principal ideia é que, embora a escolha do artista seja uma decisão discricionária — ou seja, o agente público tem certa liberdade para decidir —, essa liberdade não é absoluta.

6.10 A discricionariedade do agente é limitada por alguns parâmetros, principalmente em relação ao interesse público e às expectativas da população. Isso significa que, apesar de não haver critérios objetivos para comparar os artistas, a decisão do agente administrativo não pode ser arbitrária ou baseada apenas em preferências pessoais.

6.11 Portanto, considerando que o artigo 215 da Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, permitindo que a Administração Pública contrate artistas para eventos públicos, com o objetivo de

valorizar e difundir as manifestações culturais. A contratação de serviços artísticos, por sua natureza subjetiva e criativa, configura uma situação de inexigibilidade de licitação, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos para comparar as propostas dos artistas, dado que a arte se baseia na criatividade e estilo únicos. Embora a escolha do artista seja discricionária, essa liberdade é limitada e deve ser fundamentada em justificativas que atendam às expectativas da população e aos objetivos do evento, garantindo que o artista selecionado seja o mais adequado para alcançar os resultados desejados, de acordo com as finalidades culturais e o interesse público, evitando escolhas arbitrárias e fundamentadas apenas em preferências pessoais.

7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1 PESSOA JURÍDICA:

- **a)** Proposta de Preços;
- **b)** Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- **c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- **e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- **f)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- **h)** Contrato Social;
- **i)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- **j)** Documentos pessoais do representante legal;
- **k)** Declaração unificada;
- **l)** Mínimo de 3 (três) comprovações de que os serviços prestados para pessoas jurídicas de direito público e privado, emitidas no período de 12 meses.

8) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1 RAZÃO SOCIAL: BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI, CNPJ: 22.116.501/0001-70

A contratação pretendida se dará com fulcro no inciso II, art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cumpre o disposto no inciso VI, art. 72, instruindo com clareza e fundamentação a contratação direta, mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação. Com isso, legitimamos o interesse público na oferta das festividades natalinas do município de Palmitos.

8.2 O Natal representa esperança, renovação, e a celebração do nascimento de Jesus Cristo — um momento simbólico de fechamento e recomeço para muitos. Essa data possui profunda relevância cultural e social, unindo sentimentos de fraternidade e pertencimento.

8.3 A realização de eventos como este permite a democratização do acesso à cultura: todos os munícipes, independentemente de suas condições financeiras, podem prestigiar um show musical de qualidade. Isso promove aproximação social e contribui para o desenvolvimento das potencialidades humanas em suas dimensões cultural e social, fortemente relacionadas à identidade regional.

8.4 Dentre inúmeras opções artísticas disponíveis, busca-se uma atração que combine histórico, relevância regional e apelo popular. Nesse contexto, a contratação da Banda Universitária se mostra especialmente adequada.

8.5 Histórico e Estrutura da Banda Universitária

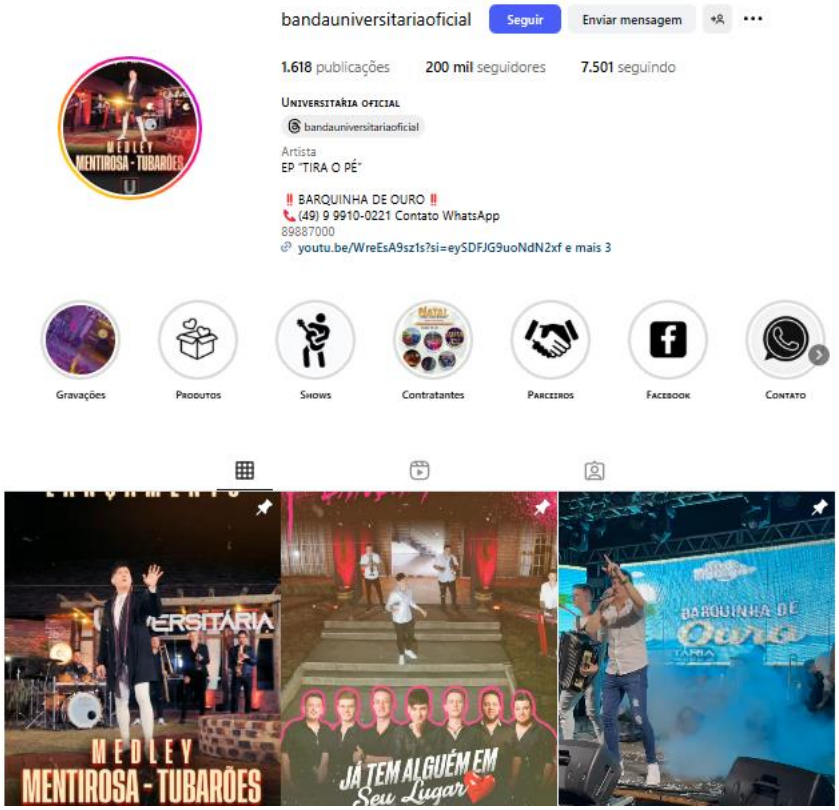
- A Banda Universitária foi fundada em 25 de agosto de 2009 em Chapecó (SC) e estreou com um show que atraiu mais de 20 mil pessoas — prova de sua expressiva aceitação regional.
- Conta com vasta discografia de êxitos, incluindo os populares “Nada Mudou”, “Tem Alguém em Seu Lugar” (com Chico Amado & Xodó) e “Luz da Minha Vida” (com Ronaldo Adriano), além de trabalhos como “Rosas Vermelhas”, “Ela Vai Voltar” e “O Troco”.
- A banda se apresenta com frequência em eventos nas regiões Sul do Brasil, bem como na Argentina e Paraguai, mostrando sua relevância e alcance além das fronteiras catarinenses. Dispõe de estrutura própria para transporte, sonorização e cenografia, capaz de atender públicos de até seis mil pessoas com autonomia e eficiência.

8.6 Impacto e Visibilidade

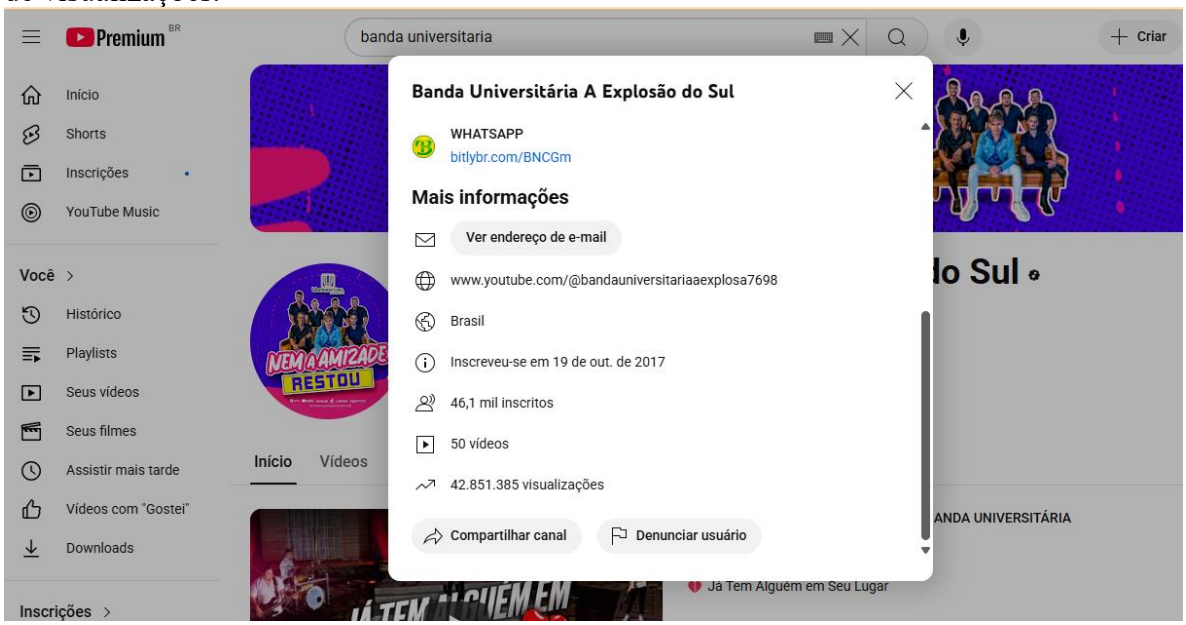
- O grupo possui sólida presença nas redes sociais e fidelidade de fãs, o que contribui diretamente para a divulgação do evento, amplificando sua visibilidade e atraindo público, beneficiando o comércio e o turismo local.
- Conjugando tradição musical, repertório diversificado, capacidade técnica e forte apelo popular, a Banda Universitária entrega excelente retorno cultural e econômico ao município.

8.7 Conclusão: escolha estratégica

8.7.1 A contratação da Banda Universitária para se apresentar em 14 de novembro de 2025, imediatamente após a abertura oficial das luzes de Natal em Palmitos, representa uma decisão estratégica. A atração integra tradição cultural, qualidade artística, impacto social e eficiência logística, garantido retorno cultural, engajamento comunitário e dinamismo econômico. Dessa forma, evidencia-se como escolha que enriquece o evento e fortalece o desenvolvimento local. Verifica-se ainda que a página do Instagram da Banda (@bandauniversitariaoficial) conta com 200 (duzentos) mil seguidores:



8.8 Já no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCvdAW9DLJjUAgL4mRSX_aXw), conta com mais de 46.000,00 (quarenta e seis mil) inscritos e mais de 42.000,00 (quarenta e dois milhões) de visualizações.



8.9 Diante disso, não há como negar que a consagração de um artista pode ser identificada pelo número de consumo do conteúdo, razão pela qual há o cumprimento desse requisito. Por estes aspectos, sendo a Banda Universitária de renome e tendo em vista a identificação do artista com o público local, é inquestionável o processo de inexigibilidade do processo de licitação.

9) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

9.2 Para a contratação pretendida é necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas "*contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas e contratos com outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

9.3 Foram apresentados os seguintes comprovantes do preço praticados no mercado:

1) Nota Fiscal nº 76/2024 do MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC, emitido em 07 de novembro de 2024, tendo como tomador dos serviços o **ELEVARE INDUSTRIA DE FORNOS E FOGOES LTDA**, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
2) Nota Fiscal nº 34/2024 do MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC, emitido em 11 de novembro de 2024, tendo como tomador dos serviços o **MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Obs: Ambas as Notas não incluem serviço de hospedagem e deslocamento.
3) Nota Fiscal nº 79/2024 do MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC, emitido em 18 de dezembro de 2024, tendo como tomador dos serviços o **MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, no valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
9.4 Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Palmitos pretende contratar pelo show será de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), conforme Carta Proposta apresentada e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados pelo contratado.

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com

prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
10.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
10.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2. (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
10.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
10.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

12) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do presente objeto será realizada pelo cada Secretário de Educação, Cultura e Esporte, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.2 Designa-se como gestora do presente processo licitatório a secretária da pasta solicitante, Sra. Marli Rosa Regner Camargo, e, como Fiscais Cleyver Lunardi.
12.3 São atribuições do gestor, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em

relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
12.4 São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
12.5 Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

13.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 22 de outubro de 2025.

GIOVANA GIACOMOLLI: 01483053938

Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2025.10.22 10:13:13 -03'00'

Giovana Giacomolli
Prefeita Municipal

Secretaria de Cultura | PREFEITURA DE CHAPECÓ

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ,** por meio da **SECRETARIA DE CULTURA** localizada na Rua Assis Brasil 20 D, Centro, Chapecó, neste ato representada por **Luiz Fellipe de Quadros Belusso,** Secretário de Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Banda Universitária Ltda,** inscrita no CNPJ N° 22.116.501/0001-70, sito à Avenida Nereu Ramos 688 E, Centro, Chapecó/SC, neste ato representada por **Jonas Alex Weber** CPF n. 066.068.649-09, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente **TERMO**, para a realização da proposta artística **"Apresentação Artística Musical Banda Universitária",** que será realizada no dia 15 de outubro de 2025, no Parque de Exposições Dr. Valmor Ernesto Lunardi Chapecó, na Programação da **EFAPI DO BRASIL 2025 - PALCO NOSSA ARTE, conforme convocação n° 116/2025,** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente TERMO DE CONVOCAÇÃO tem por objeto a contratação do(a) profissional supra mencionado(a) para a realização da proposta musical **"Apresentação Artística Musical Banda Universitária",** que será realizado no dia **15 de outubro de 2025,** na programação do evento **EFAPI DO BRASIL 2025 - PALCO NOSSA ARTE,** nos termos do Edital de Chamamento Público 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2. O Credenciado(a) deverá executar as atividades especificadas no item escolhido e em conformidade com o Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 014/2025.

2.1 Os serviços serão prestados em conformidade com o calendário cultural, dias e horários preestabelecidos pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3. Constituem responsabilidades e obrigações neste **TERMO**:

3.1 DO CONTRATADO

3.1.1 O contratado deverá cumprir todas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 014/2025;

3.1.2 Apresentar-se no local de apresentação com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência;

3.1.3 A apresentação musical/artística deverá ser no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, ou conforme exigência do evento descrita na Convocação;

3.1.4 A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração mencionados na programação correspondente.

3.1.5 O Contratado deverá se apresentar obrigatoriamente no formato artístico apresentado

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/3959-FF56-B06A-00CA e informe o código 3959-FF56-B06A-00CA

no credenciamento.

3.1.6 O contratado deverá realizar apresentação musical de acordo com o gênero musical declarado no Formulário de Inscrição.

3.1.7 Nenhuma apresentação poderá conter músicas ou danças com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, ou degradação da condição humana.

3.1.8 O Contratado deverá apresentar as licenças (ECAD, SBAT entre outras) e/ou liberações ou declarações correspondentes às suas atividades.

3.1.9 O contratado deverá providenciar o material necessário à execução de sua apresentação, salvo as condições estruturais como: palco, sonorização, iluminação e segurança.

3.1.10 Garantir a boa qualidade dos serviços;

3.1.11 Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;

3.1.12 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados;

3.1.13 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Secretaria de Cultura ou a terceiros;

3.1.14 Prestar contas da execução do serviço mediante apresentação de relatório e registro fotográfico;

3.1.15 Incluir em suas ações de divulgação do serviço a ser prestado, quaisquer que sejam, créditos à Secretaria de Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa.

3.1.16 Remeter as artes de divulgação para aprovação da Secretaria de Cultura;

3.1.17 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Cultura.

3.1.18 É vedada a subcontratação de objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

3.1.19 Fornecer nota fiscal dos serviços prestados à Contratante, ainda que avulsa, ficando ciente de que o pagamento ajustado serão descontados os impostos e/ou taxas previstas na legislação específica.

3.2 DA CONTRATANTE

3.2.1 Comunicar ao contratado (a) a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística;

3.2.2 Informar ao contratado as condições estruturais do evento como: palco, sonorização, iluminação, segurança entre outros.

3.2.3 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação de serviços;

3.2.4 Conferir e aprovar os serviços realizados;

3.2.5 Aprovar as artes utilizadas na divulgação do contratado(a);

3.2.6 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste Edital;

3.2.7 Prestar ao contratado(a), todas as informações necessárias visando o bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Para efeito de pagamento do serviço prestado pelo Credenciado, será considerada a tabela do item 8.1 do presente edital. O credenciado receberá o montante de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/3959-FF56-B06A-00CA e informe o código 3959-FF56-B06A-00CA

4.3 Os valores estabelecidos no item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 014/2025, são teto máximo, não podendo, em hipótese alguma, serem pagos valores superiores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste termo, o Contratado (a) ficará sujeito ao descredenciamento bem como as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

6.1 Este Termo terá vigência no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de 15/10/2025;

6.2 Este termo poderá ser revogado por parte da Secretaria de Cultura em caso de descumprimento dos dispositivos contidos no Edital de Chamamento Público n° 014/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A apresentação/prestação de serviço poderá ser realocada e/ou reagendada em casos fortuitos e/ou de força maior. Nestes casos a nova data será informada por meios oficiais ao contratado, permanecendo válidas as demais cláusulas do presente Termo.

7.2 Os casos omissos e decisões sobre eventuais questões relativas a este termo serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria de Cultura e Procuradoria Geral do Município de Chapecó.

7.3 A Secretaria de Cultura reserva o direito de anular ou revogar o presente Termo, sem cabimento de reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 As questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro.

E por estarem de comum acordo as partes firmam o presente em 02 (duas) vias.

Chapecó, 18 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONAS ALEX WEBER
Data: 18/09/2025 16:17:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Secretário de Cultura
Contratante

JONAS ALEX WEBER
Representante da Banda Universitária Ltda.
Contratado (a)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/3959-FF56-B06A-00CA e informe o código 3959-FF56-B06A-00CA

Secretaria de Cultura | PREFEITURA DE CHAPECÓ

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ,** por meio da **SECRETARIA DE CULTURA** localizada na Rua Assis Brasil 20 D, Centro, Chapecó, neste ato representada por **Luiz Fellipe de Quadros Belusso,** Secretário de Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Banda Universitária Ltda,** inscrita no CNPJ N° 22.116.501/0001-70, sito à Avenida Nereu Ramos 688 E, Centro, Chapecó/SC, neste ato representada por **Jonas Alex Weber** CPF n. 066.068.649-09, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente **TERMO**, para a realização da proposta artística "Apresentação Artística Musical Banda Universitária", que será realizada no dia 13 de maio de 2025, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, no Evento **ESCOLHA DO REI E RAINHA DOS IDOSOS,** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente TERMO DE CONVOCAÇÃO tem por objeto a contratação do artista supra mencionado para a realização da proposta artística **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL BANDA UNIVERSITÁRIA,** no Evento **ESCOLHA DO REI E RAINHA DOS IDOSOS,** nos termos do Edital de Chamamento Público 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2. O Credenciado(a) deverá executar as atividades especificadas no item escolhido e em conformidade com o Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 014/2025.

2.1 Os serviços serão prestados em conformidade com o calendário cultural, dias e horários preestabelecidos pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3. Constituem responsabilidades e obrigações neste **TERMO**:

3.1 DO CONTRATADO

3.1.1 O contratado deverá cumprir todas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 014/2025;

3.1.2 Apresentar-se no local de apresentação com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência;

3.1.3 A apresentação musical/artística deverá ser no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, conforme exigência do evento;

3.1.4 A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração mencionados na programação correspondente.

3.1.5 O Contratado deverá se apresentar obrigatoriamente no formato artístico apresentado no credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D8D2-349F-AE28-D6AB e informe o código D8D2-349F-AE28-D6AB

3.1.6 O contratado deverá realizar apresentação musical de acordo com o gênero musical declarado no Formulário de Inscrição.
3.1.7 Nenhuma apresentação poderá conter músicas ou danças com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, ou degradação da condição humana.
3.1.8 O Contratado deverá apresentar as licenças (ECAD, SBAT entre outras) e/ou liberações ou declarações correspondentes às suas atividades.
3.1.9 O contratado deverá providenciar o material necessário à execução de sua apresentação, salvo as condições estruturais como: palco, sonorização, iluminação e segurança.
3.1.10 Garantir a boa qualidade dos serviços;
3.1.11 Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
3.1.12 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados;
3.1.13 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Secretaria de Cultura ou a terceiros;
3.1.14 Prestar contas da execução do serviço mediante apresentação de relatório e registro fotográfico;
3.1.15 Incluir em suas ações de divulgação do serviço a ser prestado, quaisquer que sejam, créditos à Secretaria de Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa.
3.1.16 Remeter as artes de divulgação para aprovação da Secretaria de Cultura;
3.1.17 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Cultura.
3.1.18 É vedada a subcontratação de objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.
3.1.19 Fornecer nota fiscal dos serviços prestados à Contratante, ainda que avulsa, ficando ciente de que o pagamento ajustado serão descontados os impostos e/ou taxas previstas na legislação específica.

3.2 DA CONTRATANTE

3.2.1 Comunicar ao contratado (a) a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística;
3.2.2 Informar ao contratado as condições estruturais do evento como: palco, sonorização, iluminação, segurança entre outros.
3.2.3 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação de serviços;
3.2.4 Conferir e aprovar os serviços realizados;
3.2.5 Aprovar as artes utilizadas na divulgação do contratado(a);
3.2.6 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste Edital;
3.2.7 Prestar ao contratado(a), todas as informações necessárias visando o bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Para efeito de pagamento do serviço prestado pelo Credenciado, será considerada a tabela do item 8.1 do presente edital. O credenciado receberá o montante de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
4.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D8D2-349F-AE28-D6AB e informe o código D8D2-349F-AE28-D6AB

4.3 Os valores estabelecidos no item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 014/2025, são teto máximo, não podendo, em hipótese alguma, serem pagos valores superiores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste termo, o Contratado (a) ficará sujeito ao descredenciamento bem como as seguintes sanções:

I - Advertência
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

6.1 Este Termo terá vigência no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de 13/05/2025;

6.2 Este termo poderá ser revogado por parte da Secretaria de Cultura em caso de descumprimento dos dispositivos contidos no Edital de Chamamento Público n° 014/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A apresentação poderá ser realocada e/ou reagendada em casos fortuitos e/ou de força maior. Nestes casos a nova data será informada por meios oficiais ao contratado, permanecendo válidas as demais cláusulas do presente Termo.

7.2 Os casos omissos e decisões sobre eventuais questões relativas a este termo serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria de Cultura e Procuradoria Geral do Município de Chapecó.

7.3 A Secretaria de Cultura reserva o direito de anular ou revogar o presente Termo, sem cabimento de reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 As questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro.

E por estarem de comum acordo as partes firmam o presente em 02 (duas) vias.

Chapecó, 16 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONAS ALEX WEBER
Data: 16/04/2025 13:21:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Secretário de Cultura
Contratante

JONAS ALEX WEBER
Representante da Banda Universitária Ltda.
Contratado (a)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D8D2-349F-AE28-D6AB e informe o código D8D2-349F-AE28-D6AB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Processo Licitatório Edital de Inexigibilidade de licitação em epígrafe, de conformidade com o Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Considerando a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

O Município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, através do seu Prefeito Municipal, **NELBO ALDAIR APPEL**, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório de Inexigibilidade, visando a contratação da **BANDA UNIVERSITÁRIA LTDA**, em conformidade com o Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO OBJETO: Contratação da Banda Universitária para evento musical dentro da programação alusiva a semana de comemoração ao Aniversário de 32 anos do Município de Pinheirinho do Vale/RS, em conformidade com o Artigo 74, Inciso II, da lei 14.133/2021 – Processo de Inexigibilidade nº 005/2024.

1 - DO FORNECEDOR: BANDA UNIVERSITÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.116.501/0001-70 com endereço na Avenida Nereu Ramos – E, nº 688-E, APT:302, Centro, Chapecó/SC.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do correrão da Dotação Orçamentária 77, Projeto Atividade 1.032.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Municipal está promovendo evento em comemoração ao 32º aniversário do município, que será realizado no dia 20/03/2023 nas dependências do Salão Paroquial deste município.

O objetivo principal é proporcionar um evento em comemoração ao aniversário da cidade, promover a união e confraternização dos munícipes e visitantes, também divulgar o município e potencialidades em âmbito regional, estadual e além das fronteiras locais.

5 - DO VALOR: Valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Pinheirinho do Vale – RS, 06 de março de 2024.

NELBO ALDAIR APPEL:46249877053
Assinado digitalmente por NELBO ALDAIR APPEL:46249877053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19842184000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NELBO ALDAIR APPEL:46249877053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.06 10:46:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal